



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2019

Processo Administrativo n.º 83/2019

TERMO DE JUSTIFICATIVA

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS NO MUNICÍPIO DE JAPIRA, NO PROGRAMA SEBRAETEC E PROJETO FRUTICULTURA E GESTÃO DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** SEBRAE/PR, CNPJ 75.110.585/0001-00, RUA CAETE, Curitiba-PR, CEP 80220-300.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, n.º 481, Centro, CNPJ/MF n.º 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.693.706-7-SSP/PR, necessita da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS NO MUNICÍPIO DE JAPIRA, NO PROGRAMA SEBRAETEC E PROJETO FRUTICULTURA E GESTÃO DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, §1º da Lei n.º 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a execução dos serviços, conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n.º 8.666/93 e na urgência da contratação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS NO MUNICÍPIO DE JAPIRA, NO PROGRAMA SEBRAETEC E PROJETO FRUTICULTURA E GESTÃO DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ** apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 24 de abril de 2019.

LYNE CLAUDE MENEZES DOS SANTOS

Presidente

DEBORA DIVINO

Secretário

ELZA DA SILVEIRA LOPES

Secretário

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa a Licitação n.º 21/2019**

**Processo Administrativo n.º 83/2019**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS NO MUNICÍPIO DE JAPIRA, NO PROGRAMA SEBRAETEC E PROJETO FRUTICULTURA E GESTÃO DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria n.º 22/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei n.º 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminhamento do presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira-PR, 24 de abril de 2019

**Ângelo Marcos Vigilato**

Prefeito Municipal

### EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2019

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

**Contratado:** SEBRAE/PR, CNPJ 75.110.585/0001-00, RUA CAETE, Curitiba-PR, CEP 80220-300

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS NO MUNICÍPIO DE JAPIRA, NO PROGRAMA SEBRAETEC E PROJETO FRUTICULTURA E GESTÃO DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ.

**Dotação Orçamentária:**

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3860	09.001.20.606.0009.2038	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício

do Exercício 2019.

**Valor total:** R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

**Vigência:** 8 Meses.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei n.º 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Japira-PR, 24 de abril de 2019

**ÂNGELO MARCOS VIGILATO**

Prefeito Municipal

Contratante

SEBRAE/PR

CNPJ 75.110.585/0001-00

Contratada